

montante fixo, numa participação nos resultados da sociedade, em percentagem global não superior a 10 % para o conjunto dos administradores, a definir pela comissão de vencimentos.

ARTIGO 22.º

Caução

A responsabilidade dos membros do conselho de administração será ou não caucionada, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 23.º

Aplicação de resultados

1 — Os resultados positivos do exercício terão o destino deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral pode deliberar, por maioria simples, que sejam distribuídos menos de metade dos lucros apurados em cada exercício.

3 — Sob proposta do conselho de administração, pode a assembleia geral deliberar a constituição, reforço ou diminuição de outras reservas, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO 24.º

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais, podem ser derrogadas por deliberação dos accionistas, desde que, tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social, não contrarie qualquer disposição deste contrato.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009050959

NICOMEDIA — EVENTOS, AGENCIAMENTOS, AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 959; identificação de pessoa colectiva n.º 507354346; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/051024.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NICOMEDIA — Eventos, Agenciamentos, Audiovisuais, L.^{da}, com sede na Avenida da Quinta Grande, 11, rés-do-chão, F, Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto eventos sociais e desportivos, agenciamento de artistas, produção e realização de audiovisuais, adaptação de cinema em qualquer suporte, sua comercialização, distribuição, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencendo uma a cada sócia.

ARTIGO 5.º

As sócias já realizaram o capital social no montante de cinco mil euros, através de depósito bancário no Banco Millennium (BCP).

ARTIGO 6.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e às mesmas poderão ser exigíveis prestações suplementares de

capital, proporcionais aos valores das respectivas quotas até ao montante global correspondente ao dobro do capital social social.

ARTIGO 7.º

a) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio que for eleito em assembleia geral;

b) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Tatiana Mesquita Ribeiro Fontoura, que desde já fica nomeada gerente.

c) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

d) Os poderes do gerente serão determinados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias, gozando a sociedade em primeiro lugar e as sócias em segundo lugar, do direito de preferência. Porém quando feita a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º

Salvo a lei exigir outra formalidade e prazos, as reuniões da assembleia geral das sócias serão convocadas por meio de carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência e com indicação do local e hora de realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após a dedução das importâncias destinadas a reservas legais, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se deliberado em assembleia geral outro fim diverso.

ARTIGO 13.º

Além da reserva legal, a assembleia geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento de negócios sociais.

ARTIGO 14.º

Em qualquer caso será liquidatário o gerente em exercício e a liquidação será feita nos termos em que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 15.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrear agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 16.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente ora designada autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e registo, bem como a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

Conferida e conforme

3 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009055373

EUROCONSUMIDOR — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS E UTILIDADES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 028; identificação de pessoa colectiva n.º 503743224; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/980130.